



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Rua Cleto Campelo, 268 - C G C. M F. 11 049.830/0001-20

Palácio Joaquim Didier

LEI MUNICIPAL Nº 1.838 /89

EMENTA: Dispõe sobre a contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Serão contratados regendo-se pelo inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, para atender as necessidades de Limpeza Pública, o pessoal temporário nos cargos abaixo especificados:

30 - Auxiliar de Serviços Gerais

04 - Motoristas

ARTIGO 2º - Os contratos dos empregados de que trata o artigo anterior serão sempre escrito por tempo determinado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os contratos por tempo determinado nunca serão superiores a 06 (seis) meses e somente poderão ser prorrogados uma vez.

ARTIGO 3º - Nos contratos de que trata esta Lei, constará cláusula em que se defina a necessidade temporária de excepcional interesse público.

ARTIGO 4º - O prefeito baixará portaria determinando a contratação justificando a necessidade temporária de excepcional interesse público.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no